



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 09 DE dezembro DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando prorrogar o Instrumento Particular de Contrato Administrativo de Concessão de Serviços e Uso de Bens que foi assinado originalmente entre o Município e a empresa Marinalva Rodrigues da Silva Lanchonete, que posteriormente transferiu a concessão para a empresa L. W. da Silva Lanchonete.

Trata-se de uma necessidade legal, vez que o contrato anterior está se expirando e nova concessionária tem interesse em prosseguir com a concessão, sendo assim nos termos da Cláusula segunda do contrato anterior e da Lei de Concessões Públicas de nº 8.997/95, vimos por meio deste requerer autorização legislativa para dar prosseguimento a este importante investimento do turismo em nossa Cidade.

Assim sendo vimos por meio deste requerer a aprovação do presente projeto de lei em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 09.12.08 - P350uisc*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 09 DE dezembro DE 2008.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 161	Livro 21	Folha 005	Data 09/12/08
Horas 16:00		<i>Cosouze</i>	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre prorrogação do prazo da concessão para exploração comercial do Quiosque nº 05 no Parque Recreativo Salomé José Rodrigues.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE Nº 05 localizado no Parque Recreativo Salomé José Rodrigues, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2130 de 16 de dezembro de 1998 e na Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato Administrativo de Concessão de Serviços e Uso de Bens firmado entre o Município e Marinalva Rodrigues da Silva Lanchonete – ME, ficando desde já autorizado a transferir a concessão à Empresa L. W. da Silva Lanchonete; conforme o Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município no processo nº 0826 de 12 de setembro de 2008 (documento em anexo).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês dezembro de 2008.

mal
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 09.12.08 - Cosouze*



EXMO. SR. ZÓZIMO WENTON CHAPARRAL FERREIRA
DIL. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INTERESSADO: LW da Silva - Lanchonete

0826 08 12 09 08
(Delite)

ASSUNTO

Requer transferência de título

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2008.

LW DA SILVA - LANCHONETE

**EXMO. SR. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

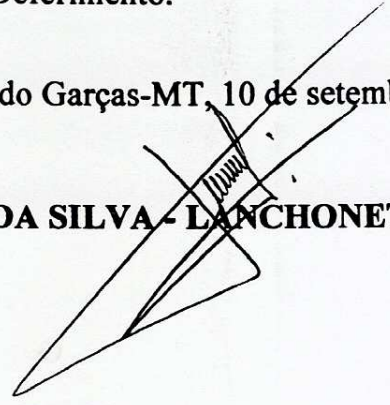
PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS
Nº 0826 08 DATA 12 09 08
Deleto
FUNÇÃO

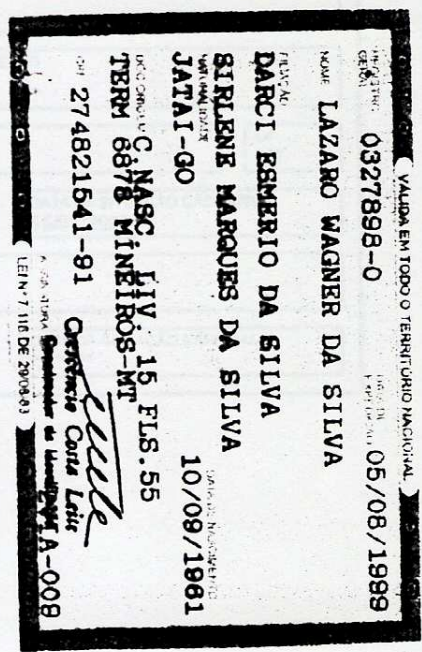
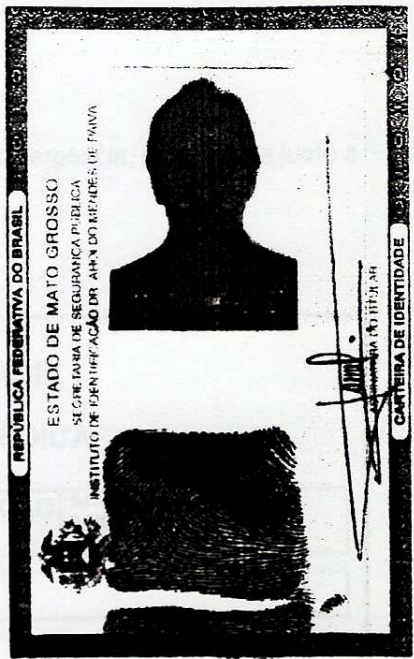
L W DA SILVA – LANCHONETE firma individual, com CNPJ nº 10.213.318/0001-04, representado por seu proprietário, Lázaro Wagner da Silva, docs em anexo, nos termos do artigo 27, e seguintes da Lei 8987/95, c/c cláusula 17ª do contrato de concessão de serviço e uso dos bens, assinado em 1999, entre o Município e a Concessionária transmitente, Marinalva Rodrigues da Silva Lanchonete – ME, vem respeitosamente à presença de V.Exa. Requerer a transferência da concessão do quiosque nº 05(cinco) vez que a concessionária anterior não tem mais interesse no negócio e transmitiu todos os seus direitos ao requerente, conforme documentos em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2008.

L W DA SILVA - LANCHONETE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

NOME: LAZARO WAGNER DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1989

SEXO: M

ENDEREÇO: C. NASC. FIV. 15 FLS. 55
TERM 8878 MINÉIROS-MT

DATA DE EMISSÃO: 10/09/1991

CIDADE: JATAÍ-GO

CPF: 274821541-91

Assinatura: *Cordeiro Costa Leite*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

04

Contribuinte,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 213.318/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2008
RAZÃO EMPRESARIAL W.DA SILVA - LANCHONETE		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WIOSKI DO LAZARO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
ENDEREÇO CORONEL ANTONIO CRISTINO CORTEZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VELHA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

no dia 06/08/2008 às 14:53:10 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



05
8

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição Estadual 13359269-3	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 10.213.318/0001-04	Data Inicio Atividade - SEFAZ 06/08/2008	Data Validade Cartão 04/11/2008
Razão Social / Nome do Produtor Rural L.W.DA SILVA - LANCHONETE			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento QUIOSKI DO LAZARO			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias			
Código e descrição de Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
Endereço RUA CORONEL ANTONIO CRISTINO CORTEZ, SN, PORTO DO BAE			Distrito
Bairro CIDADE VELHA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico silmarcont@uol.com.br	Telefone (66)3401-6105
CRC do Responsável SP-135159/OT-3	Regime de Pagamento Normal	Regime de Fiscalização Normal	

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 18/11/2008
 Hora - 15:41:31
 Página - 1

06
 10

Inscrição: 112.003.0878.006-1	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Endereço: CEL ANTONIO CRISTINO CORTES	Nro: 0 Qda: 15	Lt: AREA	Bairro: CIDADE VELHA
Complemento: PORTO DO BAE QUIOSK 5	Área Terreno: 14.830,00	Área Edificação: 20,00	Vlr M² Terreno: 11,00
Propriedade: 3 MUNICIPAL	Uso: 4 ATIV. PÚBLICA	Gleba: 0,5935	
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO			
Situação: 1	1,00	Topografia: 1 1,0	Nível: 1 1,00
Frete: 1	1,00	Solo: 1 1,0	
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO			
Estrutura: 1 15	Esquadriha: 3 6	Piso: 2 4	Forro: 5 0
Inst. Elétrica: 3 3	Inst. Sanitária: 4 2	Rev. Inte.: 5 0	Acab. Inter.: 5 0
Rev. Externo: 5 0	Acab. Externo: 5 0	Cobertura: 1 8	Total de Pontos: 38
Requinte: 1,00	Conservação: 1 1,00		
Vlr M² Edificação: 30,00	Alíquota: 0,70	Tipo Imp: NRES	Zona: 1 Fração Ideal: 148,3000
V.V.T.: 19.363,53	V.V.E.: 600,00	Taxas: 8,79	I.P.T.U.: 139,74 Total: 148,53

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Wanderlei Carlos Santos, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 365030-2159223 SSP/GO, neste ato denominada o simplesmente CONCEDENTE, e a firma MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LANCHONETE ME, sediada à Rua Monteiro Lobato, nº 295, Centro, nesta cidade, inscrita no CECAMF sob nº 02.975.177/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº 13.185.727-1, neste ato representada pela Sra. MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 164423 SSP/GO e CPF nº 202.422.121-15, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente instrumento particular de contrato de concessão, nos termos das Leis Federais nºs 8.966/93, 8.987/95, Lei Municipal nº 2.150/98, do Regulamento dos serviços e do Edital de Licitação nº 005/98 e de acordo às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE

SERVIÇOS E USO DE BENS

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a firma **MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LANCHONETE-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **Wanderlei Farias Santos**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 565000-2155222 SSP/GO neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a firma **MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LANCHONETE-ME**, sediada à Rua Monteiro Lobato, nº 295, Centro, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 02.975.177/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº 13.185.722-5, neste ato representada pela Sra. **MARINALVA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 164423 SSP/GO e CPF nº 202.422.121-15, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento particular de contrato de concessão, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, Lei Municipal nº 2.130/98, do Regulamento dos serviços e do Edital de Licitação nº 005/99 e de acordo às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a construção e o uso de um **QUIOSQUE** sob o nº 05 (cinco) e a conseqüente exploração comercial do mesmo, no local denominado **PARQUE RECREATIVO "SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES"**, nesta cidade, em virtude de ter sido vencedor na Concorrência Pública nº 005/98, para esta unidade a ser implantada no complexo ali construído pela Municipalidade, de acordo com o projeto arquitetônico da obra, fornecido pela Concedente.

SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Aditivo Contratual e autorização legislativa, com início a partir da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

A Concessionária fica obrigada a prestar à população os serviços de exploração comercial da unidade aqui mencionada, de acordo com a sua destinação e, nos termos do Regulamento de Instalação, Serviços e Funcionamento;

QUARTA – DA QUALIDADE:

A qualidade dos serviços a serem prestados pela Concessionária, deverá coincidir com as normas e regulamentação expedidas pela concedente e a legislação específica vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04
2

QUINTA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE:

Concessionária:

- 1 – São direitos do poder concedente exigir da
- padrão de qualidade dos serviços;
 - prestação dos serviços de forma adequada, eficiente, segura e contínua;
 - obediência a fiscalização sob as penas da lei;
 - acesso livre ao serviço sanitário;
 - obediência as leis e regulamentos;
 - outros direitos de interesse público.

SEXTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

São deveres do poder concedente:

- viabilizar as vias de acesso ao estabelecimento concedido;
- respeitar ao estabelecido no contrato, tal como fora elaborado e disposto em suas cláusulas;
- conceder licença de funcionamento ao estabelecimento comercial, desde que esteja funcionando de acordo com sua destinação;
- outros deveres que através de lei ou regulamento sejam inerentes à concessão

Handwritten signature and initials



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10
8

SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

São direitos da concessionária:

- a) cobrar dos usuários de acordo com a lei de mercado e do Regulamento de preços, se houver, os gêneros alimentícios e outros inerentes à destinação do estabelecimento;
- b) todos os demais direitos que constituem deveres do poder concedente.

OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

São deveres de Concessionários entre outros constantes do Regulamento:

- a) tratar com urbanidade os usuários;
- b) manter higienizado o estabelecimento, inclusive os gêneros alimentícios colocados à disposição dos usuários;
- c) não transferir a concessão sem que haja autorização expressa do poder concedente;
- d) A subconcessão será admitida nos termos do art. 27, § 1º e 2º da Lei nº 8.987/95;
- e) pagar os tributos inerentes ao estabelecimento, inclusive as tarifas de água, energia, telefone, etc.;
- f) manter aberto o estabelecimento nos dias e horários determinados no Regulamento de Instalação, Serviços e Funcionamento;
- g) dar prioridade a adequação dos serviços;
- h) outros deveres que, em razão da destinação da concessão lhes sejam imputados pelo poder concedente e pelo Regulamento de Instalação, Serviços e funcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

i) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos no âmbito do seu estabelecimento.

NONA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

São direitos dos consumidores:

- a) obter produtos e serviços de boa qualidade;
- b) t o d o s direitos a si conferidos pela lei do consumidor.

DÉCIMA – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS:

- a) pagar o preço dos produtos ou serviços adquiridos da concessionária ;
- b) não tumultuar a execução dos serviços;
- c) não promover baderna, danos aos equipamentos e ao estabelecimento;
- d) outros que, embora aqui não especificados, mas constantes das leis ou regulamento;

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das instalações e funcionamento do estabelecimento será feita pelo pessoal designado pelo poder concedente, no âmbito municipal e, no que tange aos poderes Estaduais e Federais por quem estes designarem, tendo como alvo principal a detecção de infração ao contrato, ao regulamento e leis específicas sobre a matéria,

Handwritten signature and initials



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de detecção de infração será expedida notificação preliminar à infratora, seguida de auto de infração e penas, nos termos da lei, caso não sejam atendidas as providências solicitadas na notificação preliminar.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A concessionária está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) retomada do serviço, nos termos da Lei nº 8.987/95.

DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão judicial ou administrativa;
- e) anulação do ato concessivo;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade de seu titular. No caso de empresa individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção será formalizada nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e seus efeitos aplicados aos contratantes, no que couber.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

Finda a concessão, os bens, com exclusão das dos utensílios, máquinas e equipamentos e mercadorias passarão a pertencer ao Poder Concedente, sem qualquer indenização ao concessionário.

DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso, deverão ser estabelecidos no ato da retomada ou de intervenção dos serviços, nos termos da lei.

DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação do presente contrato será feita nos termos a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:

A transferência da concessão só será realizada, obedecido o disposto no Art. 27 da Lei 8 987/95, sob pena de sua caducidade

DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas ca Concessionária, não se cogitando de numerários ou pagamento, será feita, por esta, em resposta ao questionário fornecido pelo poder concedente, visando sempre a adequação dos serviços.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre exploração comercial, de um lado: **MARINALVA RODRIGUES DA SILVA - LANCHONETE - ME**, sediada à Rua Monteiro Lobato, nº 295 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.177/0001-39 e inscrição estadual nº 13.185.722-3, neste ato representada pela Sra. MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 1644423 SSP/GO e CPF nº 202.422.121-15, neste ato denominada de CEDENTE, e, de outro lado o Sr. LAZARO WAGNER DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Jasmim 1.130 - Jardim das Mangueiras, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0327.898-0 e do CPF nº 274.821.541-91, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIO, tem entre si, como justo e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por força de contrato de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E USO DE BENS, a CEDENTE tornou-se detentora do direito da exploração comercial de um QUIOSQUE sob o nº 05 (cinco), no local denominado PARQUE RECREATIVO "SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES", popularmente chamado de porto do Baé, em virtude de ter sido vencedora na Concorrência Pública nº 005/1998, com prazo de concessão de 10 (dez) anos, e podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CEDENTE, transfere os direitos da exploração comercial do referido contrato, mediante o pagamento pelo CESSIONÁRIO da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quantia esta que dá como recebida em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CESSIONÁRIO** é, neste ato, imitado na posse dos Bens Patrimoniais ali existente e pertencente a CEDENTE, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham incidir sobre a referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA:

Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** todas as despesas que forem necessária para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o **CESSIONÁRIO**, que excluindo utensílios, máquinas e equipamentos e estoque de mercadorias, os bens imóveis passarão a pertencer ao Poder Concedente, por força da cláusula Décima Quarta - Dos Bens Reversíveis, conforme contrato citado na cláusula primeira, deste instrumento, que passa a fazer parte como anexo a este, para cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidas no mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica ciente também, o **CESSIONÁRIO**, que a transferência da **CONCESSÃO**, só será realizada obedecida o disposto no Art. 27 da Lei Municipal 8.987/95, sob pena de sua caducidade. “Art. 27 - A transferência de concessão ou ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão. Parágrafo único: Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente devera: I - Atender às exigência de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço; e II - Comprometer-se a cumprir todas as cláusula do contrato em vigor.”

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento, em todos os seus termos, e feito pelos CEDENTES E **CESSIONÁRIOS**, em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem o Foro da comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, CEDENTE e CESSIONÁRIOS, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Barra do Garças, 01 de Setembro de 2.008

MARINALVA RODRIGUES SILVA- LANCHONETE-ME
Marinalva Rodrigues da Silva
Titular - Cedente

LÁZARO WAGNER DA SILVA
Cessionário

Testemunhas:

Atendo

Nome: Nelson Mateus da Silva
RG: 5931195 SSP SP

Atendo

Nome: Renato O. A. de Almeida
RG: 1774539-0 SSP MT

RECONHEÇO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por semelhança a firma de:
LÁZARO WAGNER DA SILVA.

Em Testemunho da verdade da verdade
do Garças-MT 11 de Setembro de 2008

Joanne Varjão
Tabellia Substituta

Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por verdadeira a firma de:
MARINALVA RODRIGUES DA SILVA*****

Dou fé. Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
Barra do Garças-MT, 12 de setembro de 2008

Cont-065983/3-12092008-15:29

Valdon Varjão
Tabela Substituição





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DESPACHO EXARADO NO PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 0826108.

Vistos.

Ao Procurador Jurídico para formular parecer.

Barra do Garças-MT., 12 de Setembro de 2008.

Otamiro Araújo Fernandes
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 6628 de 07/04/08

A Dr. Andreia Magrini Bore
exerça Boreca.

CG-MT 16/09/08

Mauro Gomes Piqui -
OAB/MT 5633-A
PRL 5.548 de 03-01-2005
Município de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: PROCURADORIA JURÍDICA

Ao: REQUERENTE

Visando atender ao disposto no art. 27 da Lei 8987/95 que prevê que a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

E, em seu § 1º enumera as exigências para fins de obtenção da anuência, onde o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e ainda, comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Entendemos que se faz necessário observar a Lei nº 8666/93 que exige dos interessados para a habilitação nas licitações a seguinte documentação:

* A documentação relativa à habilitação jurídica, prevista no art. 28 consiste em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual.

* A documentação relativa à regularidade fiscal, prevista no art. 29 consiste em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, prevista no art. 31 consiste em:

19
6

PA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Assim, para que se de continuidade ao processo se faz necessário a juntada da documentação acima descrita, as quais desde já aguardamos.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2008.

Andrea Magrini
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2007
OAB/MT nº 9579-B

PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o uso de um (UM) QUIOSQUE de nº 03 (cinco) e a consequente exploração comercial do mesmo, no local denominado PARQUE RECREATIVO "BALOMÉ JOSÉ RODRIGUES", nesta cidade, em virtude de ter sido feita a transferência da concessão pela vencedora na Concorrência Pública nº 005/99, para esta unidade do complexo ali construída pela concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS E USO DE BENS**

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a firma **L. W. DA SILVA - LANCHONETE**, na forma abaixo.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-RG nº 903.610 SSP/DF e CPF 353.108.551-49, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a firma **L. W. DA SILVA LANCHONETE**, sediada à Rua Antonio Cristino Côrtes, s/nº, Porto do Baé, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 10.213.318/0001-04 e Inscrição Estadual sob nº 13359269-3, neste ato representada pelo Sr. **LAZARO WAGNER DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 327898-0 SSP/SP e CPF nº 274.821.541-91, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento particular de contrato de concessão, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, Lei Municipal nº 2.130/98, do Regulamento dos serviços e do Edital de Licitação nº 005/99 e de acordo às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o uso de um 01(UM) QUIOSQUE de nº 05 (cinco) e a conseqüente exploração comercial do mesmo, no local denominado **PARQUE RECREATIVO “SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES”**, nesta cidade, em virtude de ter sido feito a transferência da concessão pela vencedora na Concorrência Pública nº 005/99, para esta unidade do complexo ali construída pela concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Aditivo Contratual e autorização legislativa, com início a partir da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

A Concessionária fica obrigada a prestar à população os serviços de exploração comercial da unidade aqui mencionada, de acordo com a sua destinação e, nos termos do Regulamento de Instalação, Serviços e Funcionamento;

QUARTA – DA QUALIDADE:

A qualidade dos serviços a serem prestados pela Concessionária, deverá coincidir com as normas e regulamentação expedidas pela concedente e a legislação específica vigente.

QUINTA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE:

1 – São direitos do poder concedente exigir da Concessionária:

- a) padrão de qualidade dos serviços;
- b) prestação dos serviços de forma adequada, eficiente, segura e continua;
- c) obediência a fiscalização sob as penas da lei;
- d) acesso livre ao serviço sanitário;
- e) obediência as leis e regulamentos;
- f) outros deveres de interesse público;

SEXTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

São deveres do poder concedente:

- a) viabilizar as vias de acesso ao estabelecimento concedido;
- b) respeitar ao estabelecido no contrato, tal como fora elaborado e disposto em suas cláusulas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) conceder licença de funcionamento ao estabelecimento comercial, desde que esteja funcionando de acordo com sua destinação;

d) outros deveres que através de lei ou regulamento sejam inerentes à concessão.

SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

São direitos da concessionária:

a) cobrar dos usuários de acordo com a lei de mercado e do Regulamento de preços, se houver, os gêneros alimentícios e outros inerentes à destinação do estabelecimento;

b) todos os demais direitos que constituem deveres do poder concedente.

OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

São deveres de Concessionários entre outros constantes do Regulamento:

a) tratar com urbanidade os usuários;

b) manter higienizado o estabelecimento, inclusive os gêneros alimentícios colocados à disposição dos usuários;

c) não transferir a concessão sem que haja autorização expressa do poder concedente;

d) A subconcessão será admitida nos termos do art. 27, § 1º e 2º da Lei nº 8.987/95;

e) pagar os tributos inerentes ao estabelecimento, inclusive as tarifas de água, energia, telefone, etc.;

f) manter aberto o estabelecimento nos dias e horários determinados no Regulamento de Instalação, Serviços e Funcionamento;

g) dar prioridade a adequação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

h) outros deveres que, em razão da destinação da concessão lhes sejam imputados pelo poder concedente e pelo Regulamento de Instalação, Serviços e funcionamento.

i) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos no âmbito do seu estabelecimento.

NONA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

São direitos do consumidor:

- a) obter produtos de boa qualidade;
- b) todos os direitos a si conferidos pela lei do consumidor.

DÉCIMA – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS:

- a) pagar o preço dos produtos ou serviços adquiridos da concessionária ;
- b) não tumultuar a execução dos serviços;
- c) não promover danos aos equipamentos e ao estabelecimento;
- d) outros que, embora aqui não especificados, mas constantes das leis ou regulamento:

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das instalações e funcionamento do estabelecimento será feita pelo pessoal designado pelo poder concedente, no âmbito municipal e, no que tange aos poderes Estaduais e Federais por quem estes designarem, tendo como alvo principal a detecção de infração ao contrato, ao regulamento e leis específicas sobre a matéria,

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de detecção de infração será expedida notificação preliminar à infratora, seguida de auto de infração e penas, nos termos da lei, caso não sejam atendidas as providências solicitadas na notificação preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A concessionária está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) retomada do serviço, nos termos da Lei nº 8.987/95.

DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão judicial ou administrativa;
- e) anulação do ato concessivo;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade de seu titular. No caso de empresa individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção será formalizada nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e seus efeitos aplicados aos contratantes, no que couber.

DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

Finda a concessão, os bens, com exclusão das dos utensílios, máquinas e equipamentos e mercadorias passarão a pertencer ao Poder Concedente, sem qualquer indenização ao concessionário.

DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso, deverão ser estabelecidos no ato da retomada ou de intervenção dos serviços, nos termos da lei.



08885

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação do presente contrato será feita nos termos a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento.

**DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA
CONCESSÃO:**

A transferência da concessão só será realizada, obedecido o disposto no Art. 27 da Lei 8.987/95, sob pena de sua caducidade.

DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Concessionária, não se cogitando de numerários ou pagamento, será feita, por esta, em resposta ao questionário fornecido pelo poder concedente, visando sempre a adequação dos serviços.

DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato de concessão, em 03 (três) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pela concedente, pela concessionária e duas testemunhas.

Barra do Garças/MT., de _____ de 2.008.

CONCEDENTE:

MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT

CONCESSIONÁRIA:

L. W. DA SILVA LANCHONETE

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
 Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Finanças
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Nº CONTROLE
 08885

Usuário : GILDO
 N° 267901

L. W. DA SILVA - LANCHONETE
 QUITOSKI DO LAZARO
 9026

27/11/08

10.213.318/0001-04

07/12/2008

2008

11/2008 12/2008

1121.17.00.00.00 TAXA FISCALIZACAO VIGILAN

CAFES, BARES, BOTEQUINS, CASAS DE LANCHES, SORVETERIAS
 CEL ANTONIO CRISTINO COR, N°S/N QUADRA N° 15 LOTE N° AREA
 18/11/2008 Bairro : CIDADE VELHA

8,61
 0,00
 0,00
 0,00
 1,25
 9,86

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DA VIGILANCIA SANITARIA 2008/PROP - PAGAVEL
 NO BANCO DO BRASIL - APOS O PAGTO DESTA GUIA,
 APRESENTA-LA A SEC. DE SAUDE

Não receber após 07/12/2008

86690000000-5 09860343923-7 92008120700-2 80026790100-0



VIA BANCO/PREFEITURA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

28/11/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:44:30
 057112907 0:37
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: PMEG ALVARA VIGILANCIA SA

86690000000 09860343923 92008120700 80026790100

NR. CONVENIO 94 255-3

DATA DO PAGAMENTO 28/11/2008

VALOR DO PAGAMENTO 9,86

NR. AUTENTICAÇÃO 1.342.818.F37.BD2.C38



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 683/08
PROTOCOLO N.º 2715/08 DE 14/11/08
VALIDADE: 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo a petição acima protocolada e tendo sido verificada pelo Setor de Controle de Baixa até a presente data a inexistência de quaisquer débitos fiscais, certifica esta certidão ao requerente:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9026				
R. SOCIAL	L. W. DA SILVA – LANCHONETE				
FANTASIA	QUIOSKI DO LAZARO				
CNPJ	10.213.318/0001-04	INSC. EST.			
CPF		RG			
AV/RUA	CEL ANTONIO CRISTINO CORTES	Nº	S/N		
COMPLEMENTO	PORTO DO BAÉ				
QD (S)	15	LT (S)	ÁREA		
BAIRRO	CIDADE VELHA				
CIDADE	BARRA DO GARÇAS	UF	MT		
CERTIDÃO PARA FINS DE:	NEGATIVA DE DÉBITOS				

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

BARRA DO GARÇAS-MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2008


Clézia Campos dos Santos
Chefe de Seção da Dívida Ativa
Port. Nº 5.883 de 10/01/2006


Lúcia Ribeiro da Silva
Coord. Exec. da Sec. Mun. Finanças
Port. Nº 5.178 de 10/01/2006

SECRETARIA DE FINANÇAS – TRAVESSA SALESIANOS, 522 – BLOCO II – FONE: (66) 3402-2000



Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

003711

112125.00.00.00 TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTABELECIMENTO
 0009026 2008
 RAZÃO SOCIAL: L. W. DA SILVA - LANCHONETE
 NOME FANTASIA: quiski da LAZARO
 CATEGORIA: COORDENADOR DE ATIVIDADES PRINCIPAIS
 ENDEREÇO: C. J. CARLOS BARRES, POTEROS, FAZENDA ANTIGA, RIVETERIAS, CIDADE VELHA
 CEP: 00000000
 Nº 20790
 Usuário: Lúcia Ribeiro da Silva
 Cond. Func. de Ser. Mun. Func. 01/10/2008



REGISTRO ESTADUAL / RG: 1021378000104
 MANTER EM LUGAR VISIVEL

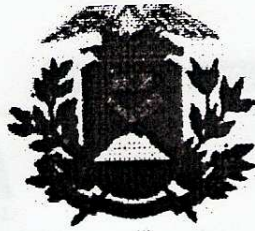
Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
 333-537821123-5
 28/nov/2008 HORA DE 11:10:18
 LOT. 10.015415-8
 LOCALIDADE: BARRA DO GARÇAS
 RG. VINCULADA: 1300 TERM 015933
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE BARRA DO GARÇAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 22,92
 016700000002 229204622000
 012070112006 000207900002
 333-537821123-5
 VIA DO CLIENTE

PODERA JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça
 Sala de Administração
 Barra do Garças - MT

ATAIRAM M. CARVALHO
 DISTRIBUIDOR UNICOM & PARTIDOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

J. VALTAIRES M. CARVALHO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

CERTIDÃO Nº 205/11/2008

VALIDADE POR TRINTA (30) DIAS



CERTIDÃO
*Qualquer emenda ou rasura
Nesta certidão é considerado
Como indicio de adulteração*

Eu, J. VALTAIRES M. CARVALHO,
Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca
de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifico, atendendo ao pedido verbal da parte interessada que revendo no sistema de
DISTRIBUIÇÃO de processos desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato
Grosso, constatei a inexistência de ações: **FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO**
EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, requeridas e distribuídas nesta comarca e
em andamento nestes últimos 20 (vinte) anos, contra Sr(a) ou Empresa: **L.W.DA**
SILVA-LANCHONETE, estabelecida nesta cidade, CNPJ:10.213.318/0001-04,

////////////////////////////////////

CERTIDÃO R\$ 38,25 (VÁLIDA SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE).

Dado e passado na cidade de Barra do Garças, Estado de
Mato Grosso, aos sexta-feira, 14 de novembro de 2008 .

O referido é verdade e dou fé.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticação

Selo nº 755607
Barra do Garças - MT

J. VALTAIRES M. CARVALHO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10213318/0001-04
Razão Social: L W DA SILVA LANCHONETE
Nome Fantasia: QUIOSKI DO LAZARO
Endereço: R CORONEL ANTONIO CRISTINO CORTEZ SN / CIDADE VELHA / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2008 a 23/12/2008

Certificação Número: 2008112417022814322710

Informação obtida em 24/11/2008, às 17:02:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 076692008-10001010

Nome: L.W.DA SILVA - LANCHONETE
CNPJ: 10.213.318/0001-04

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serapuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 24/11/2008.
Válida até 23/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **L.W.DA SILVA - LANCHONETE**
CNPJ: **10.213.318/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:44:45 do dia 31/10/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2009.

Código de controle da certidão: **B84A.16F8.F386.B7AA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 31/10/2008 - 14:40:57

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**Número : **0001433579**

Certidão fornecida para Inscrição Estadual : **13.359.269-3**
Razão Social : **L.W.DA SILVA - LANCHONETE**
Emitida em : **31/10/2008**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.


OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **29/01/2009** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TBTBM2M27BAUU2A2**

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alor referente a filial)	
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) LAZARO WAGNER DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) JATAÍ	UF GO	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Solteiro(a)
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) DARCY ESMÉRIO DA SILVA	(mãe) SIRLENE MARQUES DA SILVA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 10-09-1961	IDENTIDADE numero 0327.898-0	Orgão emissor SSP	UF MT
CPF (numero) 274.821.541-91			
FINANCIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
CARACTERIZACAO DA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA JASMIM			NUMERO 1130
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM DAS MANGUEIRAS	CEP 78600-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO BARRA DO GARCAS			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:			
CODIGO DO ATO 000	DESCRICAO DO ATO INSCRICAO	CODIGO DO EVENTO	DESCRICAO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO	DESCRICAO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRICAO DO EVENTO
RAZAO EMPRESARIAL L. W. DA SILVA - LANCHONETE			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CORONEL ANTONIO CRISTINO CORTEZ			NUMERO 511
COMPLEMENTO PORTO BAE QUIOSK 05	BAIRRO / DISTRITO CIDADE VELHA	CEP 78600-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO BARRA DO GARCAS			UF MT
VALOR DO CAPITAL (R\$) 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA CENAL FISCAL Atividade principal 5611-2/03	DESCRICAO DO OBJETO - LANCHONETE		
			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01-07-2008	NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE E AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input type="checkbox"/> 3- NAO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/interpretador) <i>L. W. da Silva - Lanchonete</i>			
DATA DA ASSINATURA 12-06-2008	ASSINATURA DO EMPRESARIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENT	
 Isis Suerley Pernomian JUCEMAT 15, 7, 08	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2008 SOB Nº 51101648334 Protocolo: 08/071066-7/DE 1103/2008 Isis Suerley Pernomian L. W. DA SILVA - LANCHONETE	ISIS SUERLEY PERNOMIAN SECRETARIA GERAL 5595540

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST. DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé.*****

B. do Garças-MT 28 de novembro de 2008

Joanne Varjão

Cont-069337/1-20117000-14:30

Joanne Varjão
Tabelião Substituto





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.130 DE 16 DE dezembro DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre terceirização da exploração comercial dos serviços que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a terceirizar, através de concessão ou permissão administrativa, mediante licitação pública, a exploração comercial dos serviços de atendimento aos usuários do **Complexo do "PORTO DO BAÉ"**, nesta cidade, no que concerne a execução das obras e/ou exploração dos seguintes equipamentos:

- a) Bares;
- b) Lanchonete;
- c) Restaurante, bar e lanchonete;
- d) Sanitários;
- e) Concha acústica.

Tudo, conforme o Projeto e Memoriais descritivos do complexo.

Art. 2º - A concessão ou permissão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, através de Aditivo contratual e autorização legislativa.

Art. 3º - Os direitos e obrigações do poder concedente e do concessionário serão objetos de especificações, no Edital de Licitação e no instrumento contratual próprio, que ficarão fazendo partes integrantes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de dezembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

Trata-se o requerimento de pedido de transferência de concessão pública de exploração comercial de quiosque no Parque Recreativo Salomé José Rodrigues, concessão essa adquirida através da Concorrência Pública nº 0005/1999.

Este serviço de Concessão público está regulamentado pelas Leis Federais 8987/1995 e 8.666/93 e Lei Municipal 2.130/1998.

O requerente pretende assumir a concessão do quiosque nº 05, vez que a concessionária anterior não tem mais interesse de permanecer com a concessão. Para tanto apresenta contrato de cessão de direitos sobre a concessão, documentos pessoais, documentos de constituição da empresa requerente, certidões e cópia do contrato da concessão original.

De plano constamos que a cláusula décima sétima do contrato de concessão permite a transferência da concessão. A Lei Federal 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos também permite a transferência da concessão e visando atender ao disposto no art. 27 da Lei 8987/95 que prevê que assim preceitua:

Art. 27 - a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

E, em seu parágrafo Único enumera as exigências para fins de obtenção da anuência, onde o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e ainda, comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Entendemos que se faz necessário observar a Lei nº 8666/93 que exige dos interessados para a habilitação nas licitações a seguinte documentação:

* A documentação relativa à **habilitação jurídica**, prevista no art. 28 consiste em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

* A documentação relativa à regularidade fiscal, prevista no art. 29 consiste em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, prevista no art. 31 consiste em:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Isso posto, conferimos que a empresa requerente cumpriu todas as exigências para se habilitar para ser um concessionário público com exceção do balanço financeiro, o que fica por nós dispensado, por entendermos que a empresa nova, não tem condições de apresentar ainda o balanço financeiro, mas pelo caráter da concessão não fica prejudicado a obrigação, vez que se trata de exploração de serviço de bar e lanchonete, onde a própria característica do negócio obriga o concessionário a ser diligente, prestativo, e principalmente capaz de gerir o negócio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

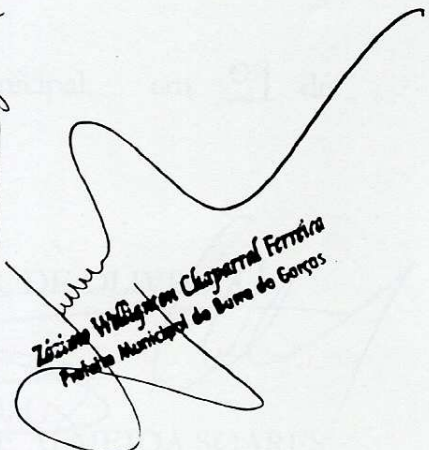
Sendo assim diante do preenchimento dos requisitos legais opinamos pela legalidade da transferência da concessão do Quiosque nº 05, cedido a Marinalva Rodrigues da Silva Lanchonete – ME, para a empresa L.W. DA SILVA – LANCHONETE, por ser de direito.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 2008


QAB/MT5633-A
Port. 5.548 de 03-01-2005
Procurador Geral do Município

Autuado conforme o Lei.
05/12/2008


Zélio Wellington Casparri Ferrreira
Prefeito Municipal de Barra do Garças



APROVADO
EM SESSÃO 09 / J2 / 08

Carause

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 030/02008, de autoria do
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2008.

Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 030/08 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	x		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP	Presidente		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	x		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		x		

Obs.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 09.12.08 - C.S.S.U.S.C.
